



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
07/05/17
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável: Walmir Araújo Alves
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 878/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da senhora, **MILLI LIMA DO CARMO**, brasileira, paraense, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 7147748-2º-Via-PC/PA e do CPF/MF, 036.496.202-00, residente e domiciliada à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, município de Concórdia do Pará, CEP-68.685-000, Estado do Pará; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 344,79 m² (trezentos e quarenta e quatro metros e setenta e nove centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos contendo benfeitorias; localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, trecho compreendido entre as Ruas João Paulo II e Constantino Nery, fundos projetado para a Avenida Independência, medindo de frente 6,00 m (seis metros), ao correr da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, lateral direita com 41,00 m (quarenta e um metros), lateral esquerda formada por 03 (três), elementos; o primeiro perpendicular a linha de frente com 32,10 m (trinta e dois metros e dez centímetros), o segundo perpendicular ao primeiro que segue para fora do terreno com 11,10 m (onze metros e dez centímetros), e o terceiro em perpendicular ao segundo com 8,90 m (oito metros e noventa centímetros), linha travessão de fundos com 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros). Quadra 0126, setor 03, lote 0242. BCI: 001.01.126.0242.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
07/05/18
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walmir Araújo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 07 de Maio de 2018.

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal.